

CONTRATO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de contrato, as partes:

H DATA SOLUÇÕES DIGITAIS SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.668.385/0001-72, estabelecida na Rua Copaíba, Lote 01, Torre A, Sala 102, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.919-540, neste ato representada pelos seus sócios o Sr. Humberto Borges Barbosa, brasileiro, natural de Goiânia – GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 930.417.301-97 e Carteira de Identidade n.º 4203634 – SSP/GO, e o Sr. Jonathan Medeiros Caldas, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 600.314.363-07 e Carteira de Identidade n.º 2629444 – SSP/PI, tem competência para assinar este Termo denominada simplesmente parte **CONTRATADA**;

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato representada por sua presidente, Dra. Alir Terra Lima, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG n.º 3046 OAB/MS e do CPF n.º 357.217.311-68, e pelo Gestor do Contrato, o Diretor Técnico, Dr William Leite Lemos Junior, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG n.º 3.525.961 SSP/DF e do CPF n.º 080.700.056-61, tendo como Fiscal do Contrato, o Coordenador Médico do Pronto Socorro, Dr. Marcos Marinelli Bonilha, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 17309065 SSP/SP e do CPF n.º 092.768.368.70, todos com endereço comercial à rua Eduardo Santos Pereira, n.º 88, Centro, em Campo Grande/MS, CEP 79.002-251, doravante denominada simplesmente de parte **CONTRATANTE**;

DS
ATL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

- 1.1. **“Documentação”** significa a documentação do usuário e o(s) manual(ais) de referência, não importando a forma como estejam registrados, fornecidos pela CONTRATANTE;
- 1.2. **“Projeto”** é o conjunto de Serviços e Produtos que contempla os objetivos e os resultados da prestação de serviços regulada por este contrato;
- 1.3. **“Serviços”** são serviços contratados pela Contratante e prestados pela H Data, que são regidos por seus respectivos termos ou contratos específicos;

DS
ABB

DS
JMC

- 1.4. **“Produtos”** é o conjunto de programas de computador desenvolvidos a partir da prestação de serviços regulada por este contrato. Os Produtos incluem licença de uso à plataforma H-Data em formato SaaS (*Software as a Service*), disponibilizadas por meio de seus sites respectivos;
- 1.5. **“Site”** significa o conjunto de Código, Interface e Conteúdo que pode ser interpretado por programas navegadores de Internet e apresentado aos Usuários;
- 1.6. **“Usuários”** são os visitantes que visualizam e interagem com Site disponibilizado na Internet, podendo receber ou enviar informações e dados;
- 1.7. **“Conteúdo”** significa o conjunto de dados, textos e imagens que preenchem o a plataforma e compreendem a informação que se deseja passar aos Usuários;
- 1.8. **“Código”** significa o conjunto de códigos-fonte desenvolvidos baseados em linguagens de programação que podem ser interpretados por máquinas e possibilitam a criação de Sites, programas, uso das plataformas de BI e outras ferramentas;
- 1.9. **“Interface”** significa o conjunto de elementos visuais do Site, programas, plataformas e outras ferramentas que são descritos através de Código para definição de posicionamento de elementos, cor, tamanho e proporção, dentre outras características;
- 1.10. **“Suporte Técnico”** é o serviço de assistência a operacionalização de equipamentos ou produtos tecnológicos;
- 1.11. **“Etapas de Trabalho”** significam as etapas de desenvolvimento do Projeto, podendo compreender a conclusão, esboço ou definição de conceitos de um ou mais de seus elementos.
- 1.12. **“Excelência Operacional”** é a funcionalidade dedicada à compreensão da jornada do paciente e tem como objetivo torná-la mais eficiente e enxuta por meio do entendimento das principais oportunidades relacionadas a tempos e movimentos do paciente na unidade de Pronto Atendimento, adequação de headcount e gestão de metas por etapa, para redução de tempos de espera, ganhos em eficiência e maior fidelização do paciente
- 1.13. **“Variabilidade Clínica”** é a funcionalidade por meio da qual é possível identificar o padrão de utilização de recursos no cuidado de pacientes pertencentes a perfis epidemiológicos de baixa complexidade e alta prevalência, possibilitando a redução de desperdícios assistenciais.
- 1.14. **“Scoring Médico”** é a funcionalidade por meio da qual a gestão da mudança é catalisada, aumentando o engajamento da equipe médica às diretrizes institucionais e assistenciais por meio do acompanhamento de indicadores estruturados de resultados claros, objetivos e

transparentes.

- 1.15. **“Plataforma H:Data”** é a plataforma desenvolvida pela H Data Soluções Digitais SA, especializada na gestão de unidades de Pronto Atendimento.
- 1.16. **“Licenças de Terceiros”** são licenças de ferramentas de outras empresas ou prestadores relacionados à prestação de serviços da H Data Soluções Digitais, de uso direto ou indireto pela CONTRATANTE. São exemplos de Serviços de Terceiros: licenças Microsoft (Pacote Office, Onedrive, Power BI e outras), licenças Google (Workplace, Cloud e outras), contas de e-mails e de bancos de dados, licenças de uso de ERP's utilizados pela CONTRATANTE (MV, Tasy, Promedico, Wareline e outros) e licenças de outras ferramentas de apoio a processos específicos da CONTRATANTE (Epimed, Escala, Zero Glosa e outras).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS DO CONTRATO

2.1. O presente contrato versa sobre a cessão de licença de uso da plataforma H-Data, em formato SaaS (*Software as a Service*), contemplando o módulo de Pronto Atendimento, com as funcionalidades de Excelência Operacional, Variabilidade Clínica e Scoring Médico para as portas de Pronto Atendimento da Santa Casa de Campo Grande, a saber PS Adulto e Pediátrico, PS obstétrico e Prontomed (setor privado). O objeto deverá ser executado de forma remota pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – CESSÃO DE USO DE CÓDIGO E INTERFACE GRÁFICA

- 3.1 A CONTRATADA concede licença de uso à CONTRATANTE dos Códigos e Interface Gráfica criados, desenvolvidos e aprovados pela CONTRATANTE, que poderão ser utilizados exclusivamente para as finalidades descritas na Cláusula Segunda, Item 2.1 deste instrumento, pelo prazo que permanecerem ativos os Produtos para os quais os Códigos e a Interface Gráfica são destinados. A utilização pela CONTRATANTE para qualquer outra finalidade e para período suplementar dependerá de novo ajuste entre as partes.
- 3.2 Trabalhos de design gráfico criados pela CONTRATADA, aprovados ou não pela CONTRATANTE, mas que não venham a ser utilizados na Interface Gráfica, deverão ser restituídos à CONTRATADA e não poderão ser utilizados, parcial ou totalmente, pela CONTRATANTE sem que haja autorização por escrito da CONTRATADA, sob pena de perdas

DS
ATL

DS
HBB

DS
MC

e danos e quebra de direitos autorais.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá início a partir do dia da assinatura deste contrato, sendo liberado o uso da estrutura e de ferramentas pela CONTRATADA, com o prazo de cessão de uso de 01 (um) ano ou enquanto o serviço estiver ativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA TITULARIDADE

5.1. Todas as Informações Confidenciais permanecerão de propriedade exclusiva da Parte que a tenha revelado, sendo que a outra Parte não fará jus a pleitear quaisquer direitos relativos a direitos autorais, patentes, marcas registradas ou quaisquer registros similares de Informações confidenciais de propriedade da outra Parte;

5.2. A CONTRATADA é produtora e detentora dos direitos autorais da plataforma customizada objeto do presente contrato, sendo que o presente instrumento não transfere tais direitos à CONTRATANTE;

5.3. Será passível de utilização a partir do local do CONTRATANTE, o USUÁRIO CONTRATANTE declara-se ciente e concordando que, independentemente do local de onde estejam sendo acessados os serviços, a relação entre o USUÁRIO CONTRATANTE e a CONTRATADA estará sempre, e em qualquer hipótese, sujeita à legislação.

CLÁUSULA SEXTA – UTILIZAÇÃO E TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

6.1. A Parte que receber a Informação Confidencial fica obrigada a não revelar nenhuma das Informações Confidenciais para terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, que deverá tomar todas as precauções necessárias, a fim de que não ocorra a utilização desautorizada, a publicação ou a disseminação das Informações Confidenciais;

6.2. As Informações Confidenciais não poderão ser reveladas a terceiros, sendo assim, a

CONTRATANTE deverá utilizar no mínimo o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais. As Partes concordam que todas as Informações Confidenciais serão mantidas pela CONTRATANTE em local seguro, com acesso limitado aos empregados, consultores ou Parceiros da CONTRATANTE que necessitarem de tais Informações Confidenciais para o propósito do Termo. Fica a CONTRATANTE responsável pela manutenção da confidencialidade pelas partes acima mencionadas, devendo obter comprometimento escrito aos termos do presente Termo de seus consultores, agentes e de suas Afiliadas. É desnecessária tal formalidade para seus empregados, já que a CONTRATANTE é a responsável direta pela manutenção da confidencialidade por parte destes.

6.3. Não obstante a desnecessidade da formalidade descrita no item 6.2. acima para os empregados da CONTRATANTE, esta deverá restringir o conhecimento e a utilização das Informações Confidenciais aos profissionais da empresa que possuem um envolvimento necessário para a condução dos trabalhos ligados ao desenvolvimento do Projeto. As partes se comprometem a orientar esses funcionários da obrigação de confidencialidade aqui estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E REAJUSTES

7.1. O valor nominal referente à implantação do módulo de Pronto Atendimento para a unidade descrita em Objeto é de R\$ 12.790,00 (doze mil setecentos e noventa reais), a ser realizado de forma única, sem recorrência. Em caso de treinamentos adicionais, referentes às funcionalidades abordadas em treinamentos já executados anteriormente, será acrescido o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora.

7.2. O valor nominal referente à cessão da licença de uso da plataforma H:Data é de R\$ 1,00 (Um real) por atendimento, considerando o volume mensal informado pelo hospital de 5 mil atendimentos/mês, sendo assim, o valor mensal da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais por 12 (doze) meses, correspondente à cessão do acesso para até 6 (seis) usuários da CONTRATANTE. Para cada usuário adicional, será acrescido o valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) por usuário, por mês. As partes se comprometem a ajustar as condições, caso seja identificado um volume de atendimento divergente do previsto (5 mil atendimentos/mês) no início

DS
ATLDS
HBBDS
JMC

da implementação.

7.3. Os valores supracitados incluem todas as taxas, encargos, impostos e demais tarifas resultantes de recebimentos e/ou pagamento por parte da H Data para o escopo definido no objeto. Não estão inclusos valores relacionados a viagens e deslocamentos da equipe, uma vez que o projeto foi desenvolvido tendo como premissa que seu desenvolvimento ocorrerá de forma remota. Possíveis alterações no escopo e prazo de execução do cronograma por parte da CONTRATANTE podem alterar os valores supracitados. As alterações deverão ser documentadas e formalizadas entre os envolvidos.

7.4. O valor nominal da cessão da licença de uso da plataforma H-Data aqui estabelecido, será automaticamente corrigido após cada período de 12 (doze) meses contados da Data de Início da cessão da licença de uso, de acordo com a variação nominal positiva apontada pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), tomando-se por base a Data do Início da Prestação de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento mensal deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após a assinatura do contrato, realizado por meio de depósito ou transferência bancária na seguinte conta: Banco Santander (033), Agência: 0082, Conta Corrente: 13.006068-2

DS
ATI

8.2 Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados para os seguintes endereços de e-mail: controladoria@santacasacg.org.br , contabilidade@santacasacg.org.br ou outro designado pela CONTRATANTE;

DS
HBB

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE com no mínimo 15 (quinze) dias para a data prevista para o pagamento, sendo que eventual atraso no envio será computado como prazo adicional à CONTRATANTE, sem importa em qualquer ônus.

DS
JMC

8.4. O valor do setup informado na cláusula 7.1, será realizado uma única vez, por meio de pagamento em 2 (duas) parcelas iguais, com prazo de vencimento em 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato.

8.5 Em caráter promocional exclusivo à CONTRATANTE, serão aplicadas condições comerciais especiais sobre os valores nominais referentes aos itens 7.1 e 7.2.

8.5.1. O valor nominal referente à cessão da licença de uso da plataforma H:Data, nos termos do item 7.2, será aplicado e passará a ser exigido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste contrato:

8.5.2. Caso a CONTRATANTE formalize pedido de rescisão imotivada do contrato durante o período inicial de 45 dias após a assinatura do contrato (conforme acima indicado), ficará isento do pagamento de qualquer mensalidade em favor da a CONTRATADA.

8.6.2. O valor nominal para implantação (SETUP) do módulo de Pronto Atendimento para a unidade descrita no Objeto deste Contrato, será devido integralmente, não cabendo reembolso, apenas após o decurso do período de 45 dias após a assinatura deste contrato, e caso não ocorra a rescisão neste período inicial.

CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

9.1. O contrato será rescindido na medida em que se verificar a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Falência, liquidação ou insolvência de uma das partes;
- Não cumprimento das regras e condições estabelecidas no presente instrumento;
- Inobservância dos princípios norteados dos contratos em geral.

9.2. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, independentemente da apresentação de motivos, mediante notificação prévia à outra parte, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, com a incidência de multa de 50% sobre os meses restantes para o término do contrato, considerando o valor global nominal original do contrato, anterior às condições especiais aplicadas, caso aplicadas.

9.3 Caso o contrato venha a ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, a CONTRATANTE deverá cumprir aviso prévio de 30 dias, fazendo o pagamento correspondente ao período e sem

multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Manter a plataforma atualizada tecnicamente e de acordo com os requisitos alinhados entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

10.2. Corrigir os erros de concepção e produção da plataforma;

10.3. Não se compreende como obrigação da CONTRATADA: os serviços e correção de erros de operação ou uso indevido da plataforma, os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos na plataforma, ocorridos por causas diversas que não seja contida neste item; o cessionário poderá contatar para avaliação e realização de um orçamento do serviço, caso seja possível a realização da atividade. O serviço somente poderá ser realizado após pagamento da proposta submetida;

10.4. Fornecer suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas durante o período de vigência do contrato (implantação e uso) de desenvolvimento e implantação;

10.5. Todo e qualquer suporte efetuado pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverá ser formalizado por meio do e-mail do contato@hdata.med.br, com o objetivo de manter o histórico de atendimento. O suporte técnico é disponibilizado pela CONTRATADA em horários comerciais (de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados).

10.6. A CONTRATADA compromete-se a fornecer documentações, treinar e prestar esclarecimentos aos funcionários, envolvidos com a operação da ferramenta. O treinamento além do previsto poderá acarretar em custos.

10.7. Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATADA a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção da plataforma.

10.8. A CONTRATADA não se responsabilizará por contaminação de vírus nos arquivos, plataformas e hardwares, referente a infraestrutura interna da CONTRATANTE, bem como as consequências decorrentes de tal contaminação, além da ação de hackers;

10.9. A CONTRATADA não se responsabilizará por utilização indevida das plataformas fornecidos pela CONTRATADA seja por reprodução ou qualquer outra irregularidade elencada na Lei nº 9.609/98 e na Lei nº 9.610/98 e suas alterações e outras legislações acerca da matéria.

10.10. Garantir, durante a vigência deste contrato, a disponibilidade e funcionamento total do software.

10.11. Pagar toda mão-de-obra comum ou especializada, necessária ao exato cumprimento deste contrato.

10.12. Não ceder ou transferir as obrigações do presente instrumento contratual.

10.13. Informar à CONTRATANTE, em tempo hábil, fatos que possam interferir no prazo de entrega do serviço.

10.14. Proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE e quanto à execução dos serviços contratados.

10.15. Comunicar, verbal e imediatamente, ao preposto designado pela CONTRATANTE, todas as intercorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor prazo possível, reduzir a termo a comunicação, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

10.16. Admitir a fiscalização dos serviços por pessoa expressamente designada pela CONTRATANTE, sendo certo que esta fiscalização não exclui nem restringe a sua responsabilidade pela execução dos serviços contratados, que deverão apresentar solidez e perfeição.

10.17. Realizar os serviços de acordo com os termos de referências e legislações que regulamentam a atividade exercida pela CONTRATADA.

10.18. Responder por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ações ou omissões, negligência, imperícia, dolo ou outro ato qualquer, à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.19. Não transferir a outrem qualquer serviço ou responsabilidade a si atribuídos pelo presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

10.20. Substituir imediatamente quaisquer dos seus empregados se sua conduta, na execução dos

DS
MCDS
ATIDS
HBB

serviços sob sua responsabilidade, for julgada inconveniente ou irregular pela CONTRATANTE, bem como quaisquer equipamentos que não satisfaçam as condições acordadas, devendo ser comunicada sobre tais intercorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Estabelecer um canal de contato para que a comunicação entre as partes seja realizada;

11.2. Fornecimento de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto (a título de exemplos: acesso à base de dados, relatórios e consultas à base de dados já utilizados pela CONTRATANTE, bem como disponibilidade de recursos para novos desenvolvimentos), dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos;

11.3. Cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de material;

11.4. Prover, sempre que ocorra qualquer problema com a plataforma, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que o problema ocorreu, sob pena de impossibilitar a CONTRATADA de solucionar o(s) problema(s) ou erro(s);

11.5. Não ceder, vender, emprestar o sistema objeto deste sem anuência expressa e formal da CONTRATADA;

DS
ATL

DS
HBB

DS
JMC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NÃO CONCORRÊNCIA

12.1. A Parte que receber os Produtos contemplados no escopo do projeto terá que cumprir acordo de não concorrência, ou seja, tal Parte fica impedida de comercializar os conhecimentos, informações, materiais adquiridos e modelo de negócio em qualquer outro negócio voltado para as áreas de gestão hospitalar, gestão em saúde, e outras áreas afins no prazo acordado em todo o território nacional, não cabendo tal obrigação à parte CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A não observância de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará a parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles atos relacionados neste Termo, ao pagamento ou recomposição, de todas as perdas e

danos comprovadamente sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

13.2. Se uma das Partes, para se ressarcir de qualquer prejuízo ou dano direto que lhe tenha sido causado pela outra parte em razão do inadimplemento das condições previstas neste Termo, for obrigada a se utilizar dos meios judiciais cabíveis, ficará a Parte infratora obrigada ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados em juízo.

13.3. Ocorrendo inadimplência na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

^{DS}
atl

13.3.1. Multa de 2% (dois por cento) do preço mensal do objeto do Contrato, sempre que, por fato que lhe for imputável, der causa à inexecução total ou parcial deste Contrato, ou mesmo incidir no descumprimento de qualquer cláusula;

^{DS}
HBB

13.3.2. Interrupção imediata da execução dos serviços, sendo a CONTRATANTE notificada em até 15 (quinze) dias

^{DS}
ML

13.4. Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente contrato em desfavor da parte que der causa à resolução deste instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilização pelos honorários advocatícios, em caso de ser necessária alguma medida judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se comprometem a observar todas as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cabíveis ao presente contrato, especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, sempre com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

14.2. As partes se comprometem a implementar, cumprir e fazer cumprir as políticas de boas

práticas e padrões técnicos de coleta, tratamento, armazenamento, transmissão, compartilhamento e descarte de dados pessoais, com base em ferramentas organizativas que observam os padrões tecnológicos mínimo exigidos para cada tipo de dado, sempre com o objetivo de segurança e proteção contra o uso indevido, a perda, o acesso e divulgação não autorizada de dados.

14.3. As partes se comprometem a coletar, cumprir, fazer cumprir e manter, pelo prazo legal, todos os documentos essenciais ao tratamento de dados pessoais, tais como: compromisso de sigilo e confidencialidade, autorização de tratamento, comprovante de anonimização, bloqueio, transmissão e descarte, devendo fornecer todas as informações necessárias quando solicitado, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Os documentos essenciais ao tratamento de dados pessoais, bem como os compromissos de sigilo e confidencialidade oriundos do presente instrumento ou necessários a sua execução permanecerão vigentes e deverão ser arquivados, pelo prazo legal, sob pena de:

14.4.1. Extinção do presente contrato, se ainda vigente;

14.4.2. Responsabilização direta perante os órgãos de controle; e,

14.4.3. Reparação por danos morais e materiais, bem como perdas e danos e lucros cessantes que vierem a ser comprovadamente sofridos pela CONTRATANTE ou terceiros, em razão de divulgação, vazamento ou tratamento de dados em desconformidade com a legislação de proteção de dados.

14.5. Em razão deste instrumento, e se estritamente necessário para tal, a CONTRATADA apenas tratará os dados pessoais ou dados pessoais sensíveis indispensáveis à prestação dos serviços para o fim específico detalhado no escopo contratual, comprometendo-se por si, seus prepostos e funcionários por seu estrito sigilo e confidencialidade, não podendo tratá-los de forma diversa, bem como, não poderá compartilhá-los com terceiros sem que haja a comunicação e aprovação prévia da CONTRATANTE, observados casos previstos na Lei 13.709/2018.

14.6. Na hipótese de autorização, pela CONTRATANTE, de compartilhamento dos dados com empresas terceiras, desde que indispensáveis à prestação dos serviços ora avençados, a CONTRATADA compromete-se a cumprir e fazer cumprir junto à terceira todas as obrigações sobre sigilo, confidencialidade, privacidade e proteção de dados advindas deste instrumento,

DS
ATIDS
ABB

responsabilizando-se unicamente por suas omissões e sem prejuízo da obrigação de indenização à CONTRATANTE.

14.7. Sempre que for necessário o acesso direto ou remoto ao banco de dados pessoais de terceiros mantido pelas partes ou por seus prestadores de serviços, as partes deverão observar os princípios previstos no art. 6º da Lei 13.709/2018, devendo manter o registro de toda a operação, manutenção ou suporte, de modo que seja possível a identificação de todos os agentes de tratamento, dos dispositivos utilizados, o horário, o local e data de acesso, devendo, sempre, justificar, por escrito, a finalidade do tratamento, sob pena de incorrer em responsabilização legal e indenizatória, além das penalidades previstas na Legislação de Proteção de Dados.

14.8. Caso a Contratada tome conhecimento, de maneira inequívoca, de acesso não autorizado, divulgação indevida e/ou de situação acidental ou intencional de destruição, perda, alteração, comunicação que afete os Dados Pessoais ou os dados pessoais sensíveis tratados em decorrência do CONTRATO, deverá enviar comunicação à Contratante por escrito, imediatamente, observadas eventuais disposições legais aplicáveis.

14.9. A comunicação referente a incidentes de segurança tal como descrito na cláusula anterior incluirá - no mínimo – as seguintes informações, de acordo com o estabelecido nos incisos I a VI, do §1º, do art. 48, da Lei nº 13.709/2018: I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados; II - As informações sobre os titulares envolvidos; III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; IV - Os riscos relacionados ao incidente; V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Obrigação de processar as solicitações. Cabe exclusivamente à Contratante processar as respostas às solicitações dos Titulares ou terceiros que versem sobre os Dados Pessoais, ou Dados Pessoais Sensíveis, tratados em decorrência do CONTRATO, definindo sua forma e conteúdo, competindo à Contratada o dever de assistência, na forma dos itens abaixo.

14.10. Encaminhamento das solicitações. Ao receber requisição proveniente de Titulares ou quaisquer terceiros (inclusive autoridades públicas) em relação aos Dados Pessoais e Dados

DS
ATLDS
HBBDS
JMC

Pessoais Sensíveis tratados em decorrência do Contrato, deverá a Contratada transmitir tal requisição à Contratante, no prazo de 72h (setenta e duas) horas ou de imediato, caso haja prazo assinalado na solicitação recebida, de modo que se assegure à Contratante antecedência máxima em relação à resposta.

14.10.1 Havendo requisições oficiais por parte da ANPE, ou outras Autoridades Oficiais, na hipótese de a Contratada estar impossibilitada de dar ciência à Contratante, deverá atender ao comando, informando a Contratante sobre a providência adotada na primeira oportunidade possível.

14.11. A Contratante será responsável pela finalidade do Tratamento de Dados Pessoais, não tendo a Contratada qualquer controle ou ingerência sobre as bases legais que justificam o Tratamento, nem sobre a licitude da coleta, transmissão ou qualquer outra atividade de Tratamento conduzida pela Contratante.

14.12. Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa (física ou jurídica), em razão de Tratamento irregular de Dados Pessoais realizado ou determinado pela outra Parte, fica garantido à Parte inocente o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do reembolso, pela outra Parte, de quaisquer condenações, multas e despesas judiciais ou extrajudiciais.

14.13. A Contratada será responsável pelo tratamento seguro dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis transmitidos pela Contratante em decorrência do CONTRATO, bem como pelo atendimento das instruções da Contratante, respeitados limites técnicos e jurídicos eventualmente aplicáveis, cuja comprovação recai sobre a Contratada.

14.14. Se qualquer autoridade competente entender, em decisão final da qual não caiba recurso, que as atividades de Tratamento realizadas pelas Partes são, em todo ou em parte, ilícitas ou antiéticas, poderá a Parte inocente deixar de realizar imediatamente a prática dos atos contratados ou mesmo encerrar o CONTRATO, bastando comunicar por escrito a outra Parte.

14.15. Deleção ou devolução de Dados. Ao término do CONTRATO, a Contratada se compromete a devolver integralmente os Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis à Contratante, com a subsequente eliminação, salvo se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem a continuidade do armazenamento, nos termos do art. 16, da Lei nº 13.709/2018.

DS
atl

DS
ABB

DS
JMC

14.16. A CONTRATADA, quando mantiver banco de dados eletrônico em nuvem, necessário à prestação dos serviços ora avençada, deverá mantê-lo em data center localizado em território brasileiro, ou, caso não seja possível, assumir completa e total responsabilidade em assegurar que o país de destino atende aos requisitos mínimos de segurança compatíveis com a Lei 13.709/2018, respondendo por eventual incidente de segurança que venha a ocorrer em decorrência da transferência internacional em tela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

São disposições gerais pactuadas neste instrumento:

15.1. A CONTRATADA não poderá se valer deste Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que previa e formalmente autorizados pela CONTRATANTE;

15.2. A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços ora contratados, salvo quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE;

15.3. A tolerância por qualquer das partes, no descumprimento das condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo; e

15.4. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Contrato serão obrigatoriamente realizados por meio de Termos Aditivos assinados pelas partes contratantes.

15.5. Toda notificação, aviso ou outra comunicação que se deseje formalizar entre as partes somente poderá ser feita por correspondência protocolada para os endereços informados pelas partes, tendo a parte após o recebimento o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta, desde que não determinado anteriormente prazo distinto para casos específicos;

DS
ATL

DS
HBB

DS
JMC

15.6. O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados, e ainda o presente Instrumento substitui e distrata quaisquer contratos, acordados ou entendimentos verbais ou escritos celebrados ou mantidos anteriormente à assinatura deste, que versem sobre o mesmo objeto;

15.7. A CONTRATADA declara estar devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes para executar os serviços previstos neste Contrato;

15.8. Este contrato não estabelece vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação a empregados, prepostos e/ou autônomos que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, único responsável como empregador, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

15.9. A CONTRATADA obriga-se, na hipótese de ajuizamento da ação trabalhista por seus empregados, prepostos e/ou autônomos, a eximir de responsabilidade a CONTRATANTE, caso venha essa a ser alocada no polo passivo da demanda, fazendo-o na primeira oportunidade processual.

15.10 Sendo negada judicialmente a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo, esta poderá suspender parte do pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, a fim de constituir provisionamento contábil e financeiro em valor compatível com o conteúdo econômico da ação proposta.

15.11. Na eventualidade da Justiça do Trabalho reconhecer a existência de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em decisão judicial transitada em julgado, decorrente de ação que vier a ser promovida por empregado direto ou indireto da CONTRATADA, e, sendo a garantia referida no item anterior insuficiente, os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a esses

DS
ATIDS
HBBDS
JMC

montantes, que vierem a ser suportados pela CONTRATANTE, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da CONTRATANTE contra a CONTRATADA.

15.12. Havendo negativa e efetiva condenação da CONTRATANTE, a CONTRATADA arcará com todas as despesas determinadas na ação judicial transitada em julgado, nos moldes descritos nos itens anteriores desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA LEI APLICÁVEL E FORO

16.1. O Termo será regido pelas leis do Brasil, e as Partes elegem o foro de Comarca Brasília/DF como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o Termo na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande, 22 de Março de 2023.

DocuSigned by:
HUMBERTO BORGES BARBOSA
357960644E124F8...

DocuSigned by:
Jonathan Medeiros Caldas
77C99CEF628A4A5...

H DATA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA
CNPJ: 43.668.385/0001-72 – CONTRATADA

DocuSigned by:
Willir Terra Lima
6574CB0E1C9A435...

Documento assinado digitalmente
WILLIAM LEITE LEMOS JUNIOR
Data: 22/03/2024 16:26:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

William Leite Lemos Junior - GESTOR DO CONTRATO
P/ ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE
CNPJ: 03.276.524/0001-06 – CONTRATANTE

CO
NFI
DE
NCI
AL

H:DATA

Testemunhas:

DocuSigned by:

João Nelson Lyrio

FC4D304225E04F9...

Nome: João Nelson Lyrio

RG/CPF:

Cargo: Diretor de Finanças

DocuSigned by:

William Leite Lemes Junior

0C53A8A9374346A...

Nome: William Leite Lemes Junior

RG/CPF:

Cargo: Diretor Técnico

DocuSigned by:

Bruno Alves Barreto

F5CCBD0F7B1D420...

Bruno Alves Barreto

Bruno Alves Barreto CPF 34144258823

CO
NFI
DE
NCI
AL